



REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, instituído pela Lei nº 3528, de 30 de dezembro de 1997, alterada pela Lei nº 6296, de 9 de agosto de 2013 e Lei nº 7523, de 19 de setembro de 2019 é órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e de assessoramento, vinculado a Fundação Cultural de Criciúma, tem como responsabilidade assessorar na definição, desenvolvimento e implementação das políticas públicas municipais de turismo.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Turismo reger-se-á pelas disposições constantes na Lei nº 3528/1997 e alterações e por este regimento.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo, responsável pela implementação da política pública municipal de turismo tem por finalidade coordenar, fomentar, orientar e promover o turismo do município.

TÍTULO II DA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I. Debater, formular e promover ações para o desenvolvimento do turismo local;
- II. Atuar para a implementação das políticas públicas de turismo;
 - I. Fomentar o desenvolvimento sustentável do turismo em atenção às questões ambientais, socioculturais e econômicas;



- II. Promover a elaboração, revisão e/ou atualização do Plano Municipal de Turismo;
- III. Definir as prioridades do Plano Municipal de Turismo bem como acompanhar a sua execução;
- IV. Primar pela preservação das tradições locais e recursos naturais do município;
- V. Pronunciar-se acerca de assuntos relacionados ao turismo que lhe sejam submetidos pelo Poder Público, iniciativa privada ou pela sociedade civil organizada;
- VI. Articular e orientar à Administração Municipal nas ações relacionadas à criação e preservação dos pontos turísticos do município;
- VII. Apoiar programas e projetos que visem o desenvolvimento e a difusão do turismo;
- VIII. Promover ações para fomentar o empreendedorismo voltado ao turismo;
- IX. Articular e viabilizar projetos e atividades para a qualificação profissional do trade turístico;
- X. Viabilizar a captação de recursos para a execução de projetos e ações para o desenvolvimento do setor, principalmente àquelas contidas no PMT;
- XI. Desenvolver ações e campanhas de sensibilização junto à comunidade local e regional quanto a importância da atividade turística para o município;
- XII. Desenvolver e cooperar, juntamente com o Órgão Oficial de Turismo do município, projetos, ações e atividades entre outros tenham como foco o desenvolvimento e o fomento do turismo local e regional;
- XIII. Cooperar e contribuir com a divulgação interna e externa dos produtos e serviços turísticos do município;
- XIV. Promover estudos e pesquisas, de forma sistemática e permanente, do mercado e da oferta turística do município, a fim de contar com os dados necessários para a implementação, melhoria e desenvolvimento do setor;
- XV. Apoiar as festividades de cunho artísticocultural e esportivo que, por sua importância e proporção, influenciem positivamente para o fluxo turístico do município;



- XVI.** Contribuir na planificação para o aproveitamento turístico dos recursos naturais, histórico e culturais do município;
- XVII.** Promover ações para implantação do turismo inclusivo, garantindo acessibilidade para todos;
- XVIII.** Representar perante as autoridades administrativas os interesses gerais do trade turístico;
- XIX.** Cooperar na defesa, proteção e conservação do patrimônio histórico, material e imaterial do município;
- XX.** Acompanhar a atualização, anualmente, do Mapa do Turismo Brasileiro;
- XXI.** Articular, junto aos Conselhos Municipais de Turismo da região, ações para o desenvolvimento, implementação, fomento e difusão do turismo regional;
- XXII.** Colaborar com os órgãos colegiados das esferas municipal, estadual e federal, na formulação, execução e fiscalização das políticas públicas de turismo do Município, Estado e do País;
- XXIII.** Cumprir e fazer cumprir todas as determinações constantes deste Regimento.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo será constituído por 27 membros titulares e respectivos suplentes, sendo 10 (dez) representantes do Poder Público, 09 (nove) representantes do *Trade* Turístico de Criciúma, e 08 (oito) da Sociedade Civil Organizada, abaixo indicados:

I – REPRESENTANTES PODER PÚBLICO:

- 1)** Um representante titular e um suplente do CAT - Centro de Atendimento ao Turista;
- 2)** Um representante titular e um suplente do Fundação Cultural de Criciúma - Departamento de Cultura;
- 3)** Um representante titular e um suplente do Fundação Cultural de Criciúma - Departamento de Turismo;
- 4)** Um representante titular e um suplente do Fundação Municipal de Esportes;



- 5) Um representante titular e um suplente do Secretaria Geral - Diretoria de Comunicação;
- 6) Um representante titular e um suplente do Secretaria Municipal da Fazenda - Diretoria de Desenvolvimento Econômico;
- 7) Um representante titular e um suplente do Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana - Diretoria de Meio Ambiente;
- 8) Um representante titular e um suplente do Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana - Diretoria de Planejamento Urbano;
- 9) Um representante titular e um suplente do Secretaria Municipal de Educação;
- 10) Um representante titular e um suplente da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – Epagri.

II – REPRESENTANTES DO TRADE TURÍSTICO:

- 1) Um representante titular e um suplente das Agências de Viagens e Turismo ou Operadora Turística;
- 2) Um representante titular e um suplente do *Conventions & Visitors Bureau*;
- 3) Um representante titular e um suplente dos Equipamentos de Lazer e Serviços Turísticos;
- 4) Um representante titular e um suplente do setor da Gastronomia;
- 5) Um representante titular e um suplente de Guias de Turismo;
- 6) Um representante titular e um suplente do setor de Hospedagem;
- 7) Um representante titular e um suplente de Profissional Turismólogo;
- 8) Um representante titular e um suplente do Setor Eventos ou Organizadora de Eventos;
- 9) Um representante titular e um suplente do setor de Transportadoras Turísticas.

III – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

- 1) Um representante titular e um suplente da Associação Brasileira dos Jornalistas de Turismo – ABRAJET;
- 2) Um representante titular e um suplente da Associação Empresarial de Criciúma – ACIC;



- 3) Um representante titular e um suplente da Associação de Artesanato e/ou Artesãos;
- 4) Um representante titular e um suplente da Associação das Etnias;
- 5) Um representante titular e um suplente da Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL Criciúma;
- 6) Um representante titular e um suplente das Faculdades ou Escolas técnicas que tenham curso de turismo;
- 7) Um representante titular e um suplente do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC;
- 8) Um representante titular e um suplente do Serviço Social do Comércio - SESC.

§1º Os membros efetivos e respectivos suplentes serão nomeados e empossados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, após indicação dos órgãos acima descritos.

§2º O mandato dos membros do Comtur será de 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução ou reeleição por igual período.

§3º A função de membro do Conselho não será remunerada, sendo considerada de interesse público relevante ao município.

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 5º São atribuições e deveres dos Conselheiros:

- I. Estudar e propor a atualização da legislação do Conselho Municipal de Turismo – Comtur e do Fundo Municipal de Turismo – Fumtur;
- II. Aprovar e reformular o seu Regimento Interno;
- III. Contribuir para o planejamento estratégico das ações voltadas ao desenvolvimento do turismo local;
- IV. Eleger, entre seus pares, o Presidente, o Vice-presidente, o Secretário Executivo e o Diretor Administrativo Financeiro;
- V. Comparecer às sessões plenárias ordinárias e extraordinárias e, sempre que possível, às ações realizadas pelo Conselho;



- VI. Comunicar e convocar seu suplente para substituí-lo, nas suas ausências e/ou impedimentos;
- VII. Assinar a lista de presença e atas das reuniões a que comparecer;
- VIII. Pedir vistas, se julgar necessário, de matérias em votação, devendo apresentar a devida justificativa;
- IX. Integrar as Comissões Permanentes ou Temporárias definidas pelo Conselho;
- X. Participar das discussões e proferir declaração de voto;
- XI. Atuar sempre em defesa do coletivo e jamais em favorecimento próprio, respeitando a decisão da entidade que representa;
- XII. Executar suas funções com respeito, disciplina, dedicação, cooperação e discrição, para alcançar os objetivos definidos pelo Conselho, observando cuidadosamente as normas legais disciplinadoras de toda matéria tratada;
- XIII. Agir com respeito e dignidade na vida privada e no Conselho, observadas as normas de ética social e da Gestão Pública;
- XIV. Primar pelos princípios constitucionais, em particular o da legalidade, impessoalidade, moralidade, ética, publicidade e eficiência;
- XV. Exercer outras atribuições no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único O conselheiro que pretender concorrer a cargo eletivo nas esferas municipal, estadual ou federal, deverá solicitar licença da função nos prazos de desincompatibilização definidos em lei.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º Para exercer suas competências o Conselho Municipal de Turismo funcionará com a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Diretoria;
- III. Comissões Permanentes e Temporárias.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO



Art. 7º O Plenário é o órgão máximo do Conselho e dentro dos limites legais poderá tomar toda e qualquer decisão que seja de interesse do setor.

§1º O Plenário se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou mediante requerimento da maioria simples dos seus membros, com duração de 01h30min, podendo ser prorrogada a critério dos membros do Conselho.

§2º As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberação de matérias de caráter urgente e inadiável, limitando-se a pauta ao(s) assunto(s) que justificou sua convocação.

Art. 8º O quórum inicial para instalação das plenárias é de maioria absoluta dos membros titulares ou respectivos suplentes e, decorridos dez (10) minutos pela maioria simples dos membros presentes.

Art. 9º As sessões plenárias são públicas, salvo deliberação em contrário, sendo permitido a qualquer cidadão participar, com direito somente à voz, desde que autorizado pelo plenário.

SUBSEÇÃO I DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 10 As sessões plenárias constarão de 03 (três) partes: Expediente, Ordem do Dia e Palavra Livre.

Art. 11 O expediente abrangerá: aprovação da pauta do dia, comunicações e correspondências, discussão e aprovação da ata da sessão anterior.

Art. 12 A Ordem do Dia abrangerá os assuntos deliberativos, sendo distribuídos na pauta, em primeiro lugar, os assuntos em regime de urgência, seguidos dos com tramitação em prioridade e, por último, os de tramitação ordinária, precedida de discussão e votação dos mesmos.

- I. Relatada a matéria, a mesma será colocada em discussão, facultando-se o uso da palavra aos membros, por tempo não superior a 05 (cinco) minutos;



- II. Quando a matéria em discussão for de interesse particular do conselheiro ou de interesse do órgão/instituição que representa, o mesmo poderá participar da discussão, mas deverá abster-se da votação;
- III. Os assuntos deliberativos constantes da ordem do dia, quando observada à necessidade de estudos aprofundados, serão encaminhados para apreciação das comissões competentes e serão apresentados ao plenário no prazo estabelecido pelo Conselho;
- IV. Os conselheiros poderão pedir vistas da matéria em discussão, que deverá ser feito antes de aberta a votação, devendo o conselheiro que pediu vistas apresentar o parecer, impreterivelmente, na sessão subsequente;
- V. Se o conselheiro que pediu vistas não apresentar o parecer na sessão subsequente, será colocado para votação do plenário o parecer da matéria exarado pela respectiva comissão;
- VI. Não será concedido um segundo pedido de vistas da matéria ao mesmo conselheiro;
- VII. As deliberações de qualquer natureza serão tomadas por maioria simples dos conselheiros, salvo disposições em contrário, conferindo ao Presidente o voto de qualidade (com peso dois), em caso de empate de votação;
- VIII. No caso de matéria urgente ou de alta relevância poderá, a critério do Conselho, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia;
- IX. No caso de assunto da pauta exigir maioria absoluta para sua aprovação, o mesmo poderá ser apreciado em sessão extraordinária. Não havendo quórum, será feita nova convocação e, persistindo a ausência de quórum a aprovação se dará pela maioria simples dos presentes;
- X. A eleição da Diretoria do Comtur, atualização e alterações na Lei do Conselho e do presente Regimento requerem quórum, em primeira convocação da maioria absoluta e, decorridos 10 (dez), com qualquer número dos membros do Conselho.

§1º Os assuntos e as deliberações do Conselho serão registrados em Ata, lavrada pelo Secretário Executivo;



§2º As atas após aprovação do Conselho, serão publicadas no site da Prefeitura e/ou no Diário Oficial dos Municípios e nos canais oficiais de comunicação do município.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 13 O Conselho Municipal de Turismo terá uma diretoria composta dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Executivo;
- d) Diretor Administrativo Financeiro.

§1º A diretoria mencionada no "*caput*" será eleita pelos membros do Conselho, por voto da maioria absoluta dos conselheiros titulares ou, na ausência destes, pelos respectivos suplentes e, não havendo quórum após 10 minutos, será eleita pela maioria simples dos membros do Comtur.

§2º Somente poderão concorrer a função de Presidente, Vice-presidente, Secretário Executivo e Diretor Administrativo Financeiro os membros titulares do Conselho.

§3º O ato de eleição da Diretoria do Comtur será presidido pelo representante do Órgão Oficial de Turismo do município e poderá ser por aclamação, por voto aberto ou secreto, de acordo com o que o plenário decidir.

Art. 14 A Diretoria é o órgão de direção e execução do Comtur, a quem compete planejar, organizar e fixar normas para o pleno funcionamento do Conselho.

Parágrafo Único Deverá ser observada a alternância entre o Poder Público e a sociedade civil nas funções de Presidente e Vice-Presidente, visando garantir um processo democrático nos cargos diretivos do Comtur, preferencialmente, o cargo de Presidente ser exercido por membro do *Trade* Turístico ou Sociedade Civil Organizada.



Art. 15 Os membros do Comtur poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos órgãos que representam, mediante ofício com a nova indicação ao Presidente do Comtur, que será encaminhado ao Prefeito Municipal para a devida nomeação.

SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 16 O Presidente é a autoridade máxima do Comtur, cabendo a este representá-lo, ativa e passivamente, em todas as instâncias.

Art. 17 São atribuições e competências do Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente regimento, baixar Resoluções e atos normativos que importem em seu cumprimento ou regulamento de casos omissos, ouvido o Conselho;
- II. Convocar e presidir as sessões plenárias;
- III. Colocar para aprovação dos conselheiros a ata da sessão anterior e a ordem do dia;
- IV. Assinar, juntamente, com os demais conselheiros as atas das reuniões;
- V. Conduzir e orientar os trabalhos;
- VI. Solicitar ao Prefeito, quando necessário e por deliberação do Comtur, informações pertinentes ao turismo;
- VII. Emitir, se deliberado, Resolução acerca dos assuntos de interesse do Conselho bem como encaminhá-la ao setor responsável para que sejam tomados os devidos procedimentos;
- VIII. Designar, por meio de Resolução, comissões permanentes ou temporárias para estudos de assuntos de competência do Conselho;
- IX. Estabelecer, em conjunto com os demais membros do Conselho, o regulamento e as atribuições das comissões;
- X. Encaminhar ao Prefeito Municipal, ofício para nomeação de novos conselheiros, nos termos deste regimento;
- XI. Submeter junto a Gestão do Fundo Municipal de Turismo o planejamento estratégico das ações para desenvolvimento do turismo local em consonância com o Plano Municipal de Turismo – PMT;



- XII. Proferir o voto de qualidade, quando necessário, além do seu voto como membro efetivo do Conselho;
- XIII. Planejar, supervisionar, administrar e coordenar, em conjunto com o Secretário Executivo, todas as atividades necessárias ao pleno funcionamento do Conselho, bem como articular no atendimento e nos encaminhamentos necessários às deliberações do plenário;
- XIV. Dar ampla publicidade a todos os atos dos Comtur;
- XV. Receber todo expediente endereçado ao Conselho registrá-lo e tomar todas as providências necessárias ao seu andamento;
- XVI. Decidir sobre as questões de ordem, cabendo recurso ao Plenário;
- XVII. Representar o Comtur em toda e qualquer circunstância.

SUBSEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

Art. 18 Ao Vice-Presidente compete:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo;
- II. Exercer todas as atribuições e competência inerentes à função do Presidente, nas ausências, impedimentos ou vacância de cargo.

Parágrafo Único Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos ou dele se ausentar, o Vice-Presidente irá substituí-lo no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que o mesmo se fizer presente.

SUBSEÇÃO III DO SECRETARIO EXECUTIVO

Art. 19 O Secretário Executivo é o responsável pela comunicação interpessoal do Comtur, pelo planejamento, supervisão, administração e coordenação, em conjunto com o Presidente, de todas as atividades necessárias ao pleno funcionamento do Conselho.

Parágrafo Único A função de Secretário Executivo deverá, preferencialmente, ser exercida por servidor público efetivo que represente um dos órgãos constituintes do



Poder Público junto ao Comtur, desde que esteja na qualidade de representante titular do respectivo órgão.

Art. 20 São atribuições do Secretário Executivo:

- I. Prestar apoio administrativo indispensável ao pleno exercício das funções e atividades do Conselho;
- I. Assessorar o Presidente em assuntos de natureza administrativa e técnica;
- II. Elaborar e emitir relatórios relacionados ao turismo, anualmente, ou sempre que solicitado pelo Plenário e/ou Presidência;
- III. Convocar os membros do conselho para as sessões e verificar o quórum exigido para sua instalação;
- IV. Elaborar, em conjunto com o Presidente a pauta das sessões e encaminhá-la aos conselheiros, com antecedência mínima de 3 (três) dias;
- V. Redigir e expedir as correspondências do Comtur;
- VI. Lavrar as atas das sessões e encaminhá-las para apreciação dos conselheiros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
- VII. Realizar a leitura da ata para aprovação e retificar a mesma, quando necessário;
- VIII. Assinar as atas das sessões encaminhá-las para divulgação no site e/ou Diário Oficial e nos canais oficiais de comunicação do município;
- IX. Articular no atendimento e nos encaminhamentos necessários às deliberações do Conselho;
- X. Substituir o Presidente e o Vice-presidente do Comtur, nos seus impedimentos ou faltas;
- XI. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações constantes deste Regimento.

Art. 21 Os recursos administrativos, técnicos e financeiros necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal de Turismo serão, obrigatoriamente, disponibilizados pela Administração Municipal por meio do Órgão Oficial de Turismo do município, frente à exposição dos motivos apresentados pelo Comtur, face às suas necessidades.

SUBSEÇÃO III DO DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO



Art. 22 O Diretor Administrativo Financeiro é responsável por assegurar o planejamento financeiro estratégico e operacional eficaz, emitindo relatórios que contribuem para o processo de tomada de decisão.

Art. 23 Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- I. Contribuir para o planejamento estratégico e a gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- II. Propor planejamento alinhado ao Plano Municipal de Turismo – PMT;
- III. Acompanhar e supervisionar os investimentos e desembolsos do FUMTUR;
- IV. Manter os procedimentos necessários a aplicação eficaz do FUMTUR;
- V. Elaborar e apresentar relatórios do planejamento financeiro e orçamentários anuais com a respectiva previsão de orçamento;
- VI. Apresentar, no período de fevereiro e agosto, o orçamento anual e o relatório dos investimentos do FUMTUR;
- VII. Outras atribuições solicitadas pelo plenário.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS

Art. 24 A critério do plenário poderão ser criadas e estabelecidas comissões permanentes e temporárias, para elaboração de estudos e pareceres sobre assuntos de interesse do Conselho e como para a organização das atividades e ações voltadas ao turismo bem como para o cumprimento dos objetivos e finalidade do Comtur.

§1º As comissões serão constituídas por, no mínimo, três (03) membros e respectivos suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, podendo participar das comissões, a juízo do plenário, pessoas estranhas ao Conselho com reconhecida capacidade técnica.

§2º O Presidente do Comtur emitirá Resolução acerca da criação das comissões permanentes e/ou temporárias, que serão publicadas no site da Prefeitura e/ou Diário Oficial dos Municípios e nos canais oficiais de comunicação do município.

Art. 25 São atribuições das Comissões:

- I. Promover a instrução dos processos que lhes forem distribuídos;



- II. Exarar parecer e/ou apresentar relatórios sobre matéria de sua área, sempre que solicitado;
- III. Convocar, se necessário, consultoria técnica, atribuindo-lhe tarefa de assessoria, sem direito a voto, ouvido o Conselho;
- IV. Submeter os pareceres para discussão e votação do plenário;
- V. Cumprir outras diligências solicitadas pelo plenário e pelas demais instâncias do Conselho.

CAPÍTULO VI DA PERDA DO MANDATO

Art. 26 Perderá o mandato o conselheiro que:

- I. Desvincular-se da instituição/entidade que represente;
- II. Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas sem a devida justificativa;
- III. Apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção;
- IV. Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções, nos termos deste Regimento;
- V. For condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão do cometimento de crime ou contravenção penal;

§1º O conselheiro poderá apresentar justificativas, referente ao inciso II, à Diretoria antes das reuniões, salvo em situações extraordinárias, que poderão ser em até 03 (três) dias úteis após a realização da reunião, desde que não sejam recorrentes.

§2º No caso de renúncia descrita no III, ser feita pelo titular da cadeira, o seu suplente será conduzido para assumir a cadeira de titular, salvo manifestação contrária.

§3º As ausências, mesmo que justificadas, serão notificadas pelo Secretário Executivo.



Art. 27 A perda de mandato, nos casos previstos nos incisos I, IV e V acima, se dará por ato da Diretoria, de ofício ou por meio de denúncia de qualquer conselheiro ou cidadão, que será averiguado pela comissão competente.

- I. Ao conselheiro denunciado será assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo este se manifestar por escrito à comissão competente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;
- II. O conselheiro representado, em qualquer dos casos, poderá constituir advogado para sua defesa ou fazê-la pessoalmente em todas as fases do processo, até mesmo em Plenária;
- III. Apresentada a defesa, a Comissão realizará as diligências necessárias e apresentará um parecer concluindo pelo arquivamento ou pela procedência da denúncia e, neste último caso, o Conselho resolverá pela perda de mandato do conselheiro, com comunicação à instituição/entidade da qual faça parte.

§1º O prazo para conclusão dos procedimentos previstos neste artigo será de 30 (trinta) dias, com possibilidade de uma única prorrogação por igual período, contados do recebimento da denúncia.

§2º Recebido o relatório da Comissão, a Diretoria deverá incluí-lo na pauta da sessão ordinária posterior a data de seu recebimento e enviar cópia a todos os conselheiros para deliberação em Plenária.

§3º Se a denúncia, for contra membro da Diretoria ou de Comissão, ficará impedido de integrar os procedimentos e decisões relativas à denúncia.

Art. 28 A perda de mandato no caso previsto no inciso IV se dará por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, após parecer da Comissão.

Art. 29 Se a acusação for considerada improcedente pela Comissão, o parecer será encaminhado à Diretoria para as devidas providências reparadoras.

CAPÍTULO VII DO MANDATO



Art. 30 O mandato dos membros do Comtur será de 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução ou reeleição por igual período.

Art. 31 Não havendo interesse na recondução ou reeleição, o Plenário por meio de Comissão competente, deverá realizar, trinta (30) dias antes de vencido o mandato, os procedimentos para renovação do Conselho da seguinte forma:

- a) Os representantes do Poder Público de que trata o artigo quarto, inciso I, serão indicados pelos Secretários dos respectivos órgãos;
- b) Os representantes do Trade Turístico e da Sociedade Civil Organizada relacionados no artigo quarto, incisos II e III, serão eleitos em Fórum de Eleição, realizado especificamente para este fim ou indicados pela respectiva entidade/instituição, no caso de cadeira cativa no Comtur.

Parágrafo Único O Fórum de Eleição dos representantes do *Trade* Turístico e da Sociedade Civil Organizada deverá ser precedido de Edital de Convocação, com o respectivo regulamento, que será afixado no site da Prefeitura e/ou Diário Oficial e nos canais oficiais de comunicação do município.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 Os casos omissos deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário, por voto da maioria absoluta de seus membros e, não havendo quórum decorridos 10 minutos pela maioria simples dos membros presentes à sessão.

Art. 33 Fica vedado que servidores públicos efetivos ou em cargo de confiança, na esfera pública, sejam membros do Comtur representando outro segmento que não o do Poder Público.

Art. 34 O conselheiro que assumir cargo no Poder Executivo ou Legislativo municipal, fica impedido de representar segmento não governamental, devendo renunciar ao mandato.



Art. 35 O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante quórum de maioria absoluta dos membros do Comtur e, não havendo quórum decorridos 10 minutos pela maioria simples dos membros presentes à sessão.

Art. 36. O Conselho Municipal de Turismo vigorará por tempo indeterminado.

Art. 37 O presente Regimento será publicado no site da Prefeitura de Criciúma, Diário Oficial dos Municípios e nos canais oficiais de comunicação do município.

Art. 38. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Criciúma – SC, de de 2024.

CLÉSIO SALVARO
Prefeito do Município de Criciúma

TIAGO FERRO PAVAN
Coordenador do Comitê de Governança